



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 84/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2020**  
**EDITAL N.º 132/2020**  
**PROCESSO N.º 7154/2020**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO, portadora da Cédula de Identidade R.G n.º 39.304 319-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 161.636.338-06 e, de outro lado a empresa **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.922.869/0001-70, com sede na Alameda Itajubá, n.º 3222, bairro Joapiranga, Valinhos/SP, CEP n.º 13.278-530, neste ato representada por Miguel Moreira Junior, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 16.568.585-2 e do CPF/MF n.º 126.908.718-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 49/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada em locação de van para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme registro de preços de quilometro rodado, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 132/2020 do Pregão Presencial n.º 49/2020.**



**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 115.920,00 (cento e quinze mil, novecentos e vinte reais)**, que correrá pelos valores e dotação orçamentária do exercício de 2020 e 2021 conforme quadros abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO:	UNITÁRIO	TOTAL
2	50.400	KM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LOCAÇÃO DE VAN (01 VEÍCULO) DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO POR KM RODADO, COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS, TIPO VAN, VERSÃO COMPLETA DA LINHA, ADEQUADOS AO TRANSPORTE MISTO DE CARGAS LEVES E DE PASSAGEIROS, MOTOR, DIESEL, SOM. DESTINO: DIVERSOS KM ESTIMADO POR VEÍCULO/DIA: 300 KM QUANTIDADE DE KM'S MENSAL POR VEÍCULO ESTIMADOS PARA 28 DIAS: 8.400 KM QUANTIDADE DE KM'S PELO PERÍODO DE 06 MESES: 50.400KM	R\$ 2,30	R\$ 115.920,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 115.920,00</b>

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2020	2021
SAÚDE	634 – 11.01.10.305.0022.2.001.339039.05.0000000	R\$ 32.200,00	R\$ 83.720,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 115.920,00</b>

**FONTE: 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS**

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 132/2020 referente ao Pregão Presencial de nº 49/2020.

3.2 Iniciar os serviços contratados após emissão da Ordem de Serviço.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 49/2020**, durante toda a execução do contrato;

3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

3.5 Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a CONTRATADA, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará a solicitação dos serviços junto à CONTRATANTE, através de OS – Ordem de Serviço.





3.6 Os veículos utilizados para o fornecimento dos serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como ao especificado no ANEXO I, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

3.7 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos em que se verificarem defeitos, no prazo estipulado pelo Município;

3.8 A CONTRATANTE, através da Secretaria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado se não forem considerados satisfatórios.

3.9 - Despesas fornecimento de combustível a cargo da COMPROMISSÁRIA;

3.9.1- Despesas com aquisição de peça de reposição a cargo da COMPROMISSÁRIA;

3.9.2- Despesas referentes à manutenção a cargo da COMPROMISSÁRIA;

3.9.3 - Despesas com recursos humanos a cargo da COMPROMISSÁRIA;

3.9.4 - A COMPROMISSÁRIA em caso de necessidade de manutenção do veículo superior a dois dias úteis deverá disponibilizar outro em substituição.

3.9.5 - A CONTRATADA em caso de necessidade de manutenção superior a dois dias úteis deverá disponibilizar outro veículo em substituição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

4.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. **Derly dos Santos Alves, Chefe de Seção de Vigilância Ambiental**;

4.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

4.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3 -Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.5- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.



**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela CONTRATADA no certame licitatório. Os serviços prestados serão pagos por medição a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

**5.2** Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial**, devendo corresponder aos materiais efetivamente entregues;

**5.3** Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação do serviço prestado, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

**5.4** À COMPROMISSÁRIA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**5.5** A COMPROMISSÁRIA deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

**5.6** Caso não indique a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro, neste Município.

**5.7 O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;**

**5.7.1** Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

**5.7.2** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**5.7.3** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**5.7.4** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**5.7.5** Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



**CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

6.1. O prazo do presente Instrumento Contratual é de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.3. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.4. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.4.1. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.5. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**7.7. São obrigações da CONTRATADA:**

7.7.1 Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.7.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.7.3 Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

7.7.4 Observar os horários e itinerários para atender a pela Secretaria solicitante.

**7.7.5 Responsabilizar-se por toda ou qualquer alteração e/ou adaptação necessária por força legal ou decorrente de fato concreto posterior a contratação, especialmente no tocante a portadores de necessidades especiais.**

7.7.6 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa inerente à realização dos serviços, tais como combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros.





7.7.7 Substituir veículo(s) e/ou motorista(s) que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

7.7.8 **Concordar com a alteração de horários e itinerários a pedido da Secretaria Solicitante, bem como executar eventual itinerário não descrito no presente edital.**

7.7.9 **Possuir apólice de seguro obrigatório para o(s) veículo(s) em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo contratual.**

7.7.10 Informar e remeter a Prefeitura, em caso de substituição de veículo(s), os documentos necessários para sua utilização, bem como detalhar os motivos da substituição.

7.7.11 Transportar pessoas e cargas somente com autorização da Secretaria solicitante.

7.7.12 Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s) e higienizado(s) diariamente e em condições ideais de segurança.

7.7.13 Manter o(s) veículo(s) de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas.

7.7.14 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao(s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços, disponibilizando-o(s) na data determinada pela Administração Municipal para tal finalidade.

7.7.15 Tomar todas as providências no sentido de solucionar, no prazo determinado pela Administração Municipal, os problemas eventualmente detectados nos veículos por ocasião da fiscalização realizada pela Administração Municipal.

7.7.16 Qualquer documentação vencida durante a vigência do contrato, obrigará a empresa contratada apresentar cópias no mês posterior para recebimento da parcela.

7.7.17 Manter atualizada durante toda a execução do contrato, a documentação relativa a habilitação e qualificação exigida neste edital, bem como referente aos veículos destinados aos transportes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 10 de novembro de 2020.

**DELICIO JOSÉ SATO**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG: 30.602.322-2

**CARLOS ALEXANDRE B. CARNEIRO**  
RG: 06.672.433-7

